

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

REPUBLICAÇÃO PORTARIA SEMAGRI Nº 11	
REPUBLICAÇÃO PORTARIA SEMAGRI Nº 12.....	
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RLMO	



REPUBLICAÇÃO PORTARIA SEMAGRI Nº 11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 011/2021

LICENÇA MUNICIPAL UNIFICADA Nº 010/2021

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **LMU/020/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MUNICIPAL UNIFICADA - LMU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a AUTO POSTO RJ EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 36.664.219/0001-32, para "REVENDA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO", no empreendimento denominado AUTO POSTO RJ, localizado no Povoado de Lagoa do Saco, s/n, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar programas de saúde e segurança dos trabalhadores;
- II. Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010;
- III. Informar imediatamente ao órgão ambiental local, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;
- IV. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- V. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências;
- VI. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes;
- VII. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE. Renovação anual obrigatória;**
- VIII. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à **SEMAGRI**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis;

Wilson da Costa Santana
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 1.177/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



- IX. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras **NR-20/23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**, promovendo o devido treinamento aos operadores do empreendimento. Os certificados de participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser periodicamente apresentados ao órgão ambiental local;
- X. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à **SEMAGRI**, fazendo-os conhecer na íntegra o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**;
- XI. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a legislação vigente;
- XII. Executar a manutenção do sistema de canaletas do separador de água/óleo, com fixação adequada para as mesmas;
- XIII. Realizar adequação da tampa da Caixa Separadora Água/Óleo (S.A.O), permitindo fácil acesso para limpeza e vistorias;
- XIV. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (S.A.O), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pela INEMA;
- XV. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar;
- XVI. Manter em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos;
- XVII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011**;
- XVIII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

Art. 3º. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021

Monte Santo – BA, 26 de abril de 2021.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021



REPUBLIÇÃO PORTARIA SEMAGRI Nº 12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/IMF 13.698.766/0001-33



**CERTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 012/2021**

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo nº **INEX/033/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **CERTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ** sob nº **13.698.766/0001-33**, para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR BERENGUER**, localizado na Praça Ariston Andrade, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por se tratar de uma atividade que não se enquadra na legislação municipal como passiva de licenciamento, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - **PGRSCC** seguindo os parâmetros da **Lei 12.305/2010** e **NBR 10.004** em até 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta portaria;
- II. A empresa que irá realizar o serviço deverá realizar solicitação para licenciamento da obra;
- III. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

Art. 3º. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Monte Santo – BA, 21 de maio de 2021.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



DISPENSA DE LICENÇA MUNICIPAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 015/2021

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **DLA/039/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA RIO PEQUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **16.972.243/0001-21**, para “CONSTRUÇÃO DE LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA” localizada na Fazenda Rio Pequeno, s/n, zona rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por este tipo de atividade não constar nas atividades licenciáveis previstas em Leis Municipais, Estaduais e Federais, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter o local devidamente sinalizado;
- II. Restringir o acesso de pessoas não autorizadas nas áreas de construção da linha de transmissão;
- III. Obedecer os critérios de segurança estabelecidos pela NR 10, bem com a NR 16;
- IV. Informar quaisquer alteração que venha a ocorrer no processo durante a implantação da obra;
- V. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

Art. 3º. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021

Monte Santo – BA, 28 de Julho de 2021.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021



RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RLMO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/IMF 13.698.766/0001-33



LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 016/2021

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 013/2021

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **RLMO/038/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RMLO**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **AUTO POSTO SERRA EIRELI**, inscrito no **CNPJ** sob nº **26.427.155/0001-00**, para **"REVENDA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO"**, no empreendimento denominado **AUTO POSTO SERRA**, localizado na Rua Cel. João Cordeiro, nº 500, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar programas de saúde e segurança dos trabalhadores;
- II. Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010;
- III. Informar imediatamente ao órgão ambiental local, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;
- IV. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências;
- V. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes;
- VI. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE. Renovação anual obrigatória;**
- VII. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à **SEMAGRI**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis;

A. S. S.
Secretaria de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



- VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras **NR-20/23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**;
- IX. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à **SEMAGRI**, fazendo-os conhecer na íntegra o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**;
- X. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a **NBR 13.784**;
- XI. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar;
- XII. Manter em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos;
- XIII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011**;
- XIV. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

Art. 3º. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo – BA, 29 de julho de 2021.


Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura,
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021